PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 604 de /8 105 / 2001

Página nº 20



RESOLUÇÃO N.º 044/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Oficio n.º 106/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 015/2001. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO -AMECAM, em 16 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de um psicólogo, cinco coordenadoras, seis monitores e dois auxiliares de serviços gerais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski - Presidente Juvenal Vieira - 1º Secretário José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 044/2001



REFERENDA O CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 106/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 16 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de um psicólogo, cinco coordenadoras, seis monitores e dois auxiliares de serviços gerais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronsk Presidente

Juvenal Vieira 1º Secretário

José Turozi 2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 044/2001



REFERENDA O CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 106/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 16 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de um psicólogo, cinco coordenadoras, seis monitores e dois auxiliares de serviços gerais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2° Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado

do Paraná, em 12 de março de 2001.

Izael Skowronski

Presidente

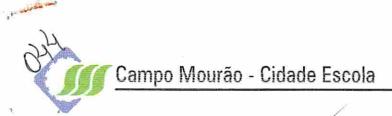
Juvenal Vieira

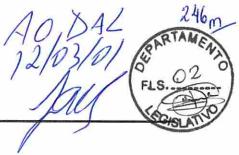
1% Secretário

José Turozi

2º Secretário

/CPX.





Ofício nº 106/2001 - DAOSM/SEFADA

Campo Mourão, 2 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 015/2001

PARTES:

Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social

e a Associação de Meninos de Campo Mourão - AMECAM.

OBJETO:

Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à assistência social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de um psicólogo, cinco coordenadoras, seis monitores e dois auxiliares de serviços gerais.

VALOR:

Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três

centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2001.

FORO:

Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná.

auillo Tezelli

hciósaménte

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Izael Skowronski Presidente da Câmara Municipal Campo Mourão - Pr

CANARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Protocolo Nº 1/3 2 101 Campo Mourão, 09 1 03101



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 015/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1714/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOU-

RÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 95.642.971/0001-41, com sede na Gleba 01, s/n, Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente AMECAM, neste ato representada por seu Presidente, Senhor OSEIAS CÂMARA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.308.967-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.148.419-20, residente e domiciliado na Rodovia Transboiadeira, Km 01, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1714/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes à assistência social, com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição através de atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte, atendimento psicoterápico e acompanhamento social. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de 01 (um) psicólogo, 05 (cinco) coordenadoras, 06 (seis) monitores e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.



- O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:
- I. Repassar recursos financeiros à AMECAM, na ordem de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos);
 - II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
 - III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula



P

primeira deste Convênio.



A AMECAM se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- 'IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCA-LIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- M. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à AMECAM, a importância de R\$ 85.919,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio:
- III. Quando a AMECAM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.



P

Ch



Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cademetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMECAM assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA **AMECAM** PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS, rubrica orçamentária n.º

...

3



1103.15814872.054.3132-427 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará "de oficio" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas,

S..

FLS.

que	e a	rudo presenciaram e que de tudo dão fe.	
ı	٠	Campo Mourão 16 de Fevereiro de 2001	

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

SESAS

TESTEMUNHAS:

Adriana B. Araujo

CPF:





1) Identidade do objetivo a ser executado:

Atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social prevenindo a marginalização, mendicância e drogadição.

2) Metas a serem atingidas:

Propiciar as crianças e adolescentes atividades de dança, música, teatro, artesanato, capoeira, esporte e atendimento psicoterápico e acompanhamento social.

3) Etapas ou fases de execução:

O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado após este prazo.

4) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O recurso ora solicitado será aplicado no pagamento de 01 psicóloga, 05 coordenadoras, 06 monitores e 02 auxiliares de serviços gerais para desenvolver atividades inerentes a Assistência Social.

5) Cronograma de Desembolso:

N.º Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$7.024,06	28/02/2001
02	R\$7.024,06	30/03/2001
03	R\$7.024,06	30/04/2001
04	R\$7.024,06	30/05/2001
05	R\$7.024,06	30/06/2001
06	R\$7.024,06	30/07/2001
07	R\$7.024,06	30/08/2001
08	R\$7.024,06	30/09/2001
09	R\$7.024,06	30/10/2001
10	R\$7.024,06	30/11/2001
11	R\$6.347,05	18/11/2001
12	R\$7.024,06	30/12/2001
Férias	R\$2.308,02	
Total	R\$85.919,73	

Obs.: A rescisão será efetuada através de termo aditivo.

6) Previsão de início e fim de execução do objetivo:

Início: 01/02/2001 Término: 31/12/2001

7) Entidade:

Associação de Meninos de Campo Mourão - AMECAM

End.: Gleba 01 s/n.º - Jardim Cidade Nova

CNPJ: 95.642.971/0001-41 Presidente: Oséias Câmara

Endereço: Rodovia Transboiadeira Km01 CEP 87300-970

CPF: 203.148.419-20 RG: 3.308.967-8

DOTAGES DAGAMENTARIA NA RUBRICA 1103.15814872.054 3132.427. CUTRUS SERV

k



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃŒ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br www.camaracm.com.br Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº044/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº044/2001, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob o nº 422/2001 de 09 de março de 2001 que, REFERENDA O CONVÊNIO Nº 015/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.

VOTO DO RELATOR:

Após análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de maio de 2001.

EDOEL ROCHA

Relator

SIDNE! JARDIM

JUVENAL VIERA



PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos							
PROTOCOLO Nº 422/2001				PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 044/2001			
TR	AMITAÇÃO	LEGISLATIVA					
	DATA	COMISSÃO PERMANENTE					PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23	04 01	LEGISLAÇÃO E RI	DAÇÃO			1905	
	Ĺ						
	DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO RESULTADO			TADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7	5 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		1918
			APROVADO		REJEITADO		
			APROVADO		REJEITADO		•
			APROVADO		REJEITADO		
			APROVADO		REJEITADO		
			APROVADO		REJEITADO		
EM	EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Comelgado, out. 206, R.I.						
RE	REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /						

DIRETOR	GERAL	DE	ADMINISTR	AÇÃO

ARQUIVAMENTO: